GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 215/2021

EMENTA: Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

AUTORES: Claudemir Zanco
Dirceu Luiz Boaretto
Eduardo Albani Dala Costa
Januário Koslinski
Joecir Bernardi
Lindomar Rodrigo Brandão
Marcos Junior Marini
Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Rafael Celestrin
Romulo Faggion
Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01/12/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria de todos os vereadores desta Casa de Leis, propõe a revogação, para os fins do disposto no art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de leis e dispositivos de Pato Branco, implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

No ano de 2021, diante do número de leis que se acumulam no ordenamento jurídico do Município de Pato Branco, o Poder Legislativo, através de seu presidente, Joecir Bernardi, com o apoio de todos os vereadores, teve a iniciativa de constituir uma Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco, tendo como finalidade consolidar a legislação municipal.

A comissão foi instituída através da Portaria nº 22, de 14 de maio de 2021 e composta pelos seguintes membros: servidores do Poder Legislativo: Eliana Scariot Amorim, Gean Geronimo Dranka e Luciano Beltrame; vereadores: Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.

Para dar suporte e assessoria à Comissão, através do Contrato nº 17/2021, foi contratada a empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - Igam, para prestação de serviço para a realização de treinamento, consultoria e monitoramento junto ao processo de consolidação de leis do município de Pato Branco.

Após diversas reuniões, entre a Comissão Especial e a empresa contratada, e também, após diligências efetuadas junto ao Executivo Municipal, a Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis do Município de Pato Branco apresentou uma tabela contendo o resultado das leis analisadas:

NÚMERO DE LEIS ANALISADAS NO PERÍODO DE: ANOS 1953 A 2020		**5.975**
LEIS COM PERDA DE VIGÊNCIA	**LEIS COM PERDA DE OBJETO/REVOGAÇÕES TÁCITAS**	**LEIS REVOGADAS EXPRESSAMENTE**
2.406	**1328**	**566**

Através deste projeto de lei, foi apresentado uma lista, em ordem cronológica das leis a serem revogadas por consolidação. Ressalta-se que, após fazer uma analise, verificou-se que as informações enviadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através da servidora designada pelo Ofício nº 436/2021/GP, de 04/10/2021, senhora Rosangela da Silva Rossatti, não foram suficientes, para que se tenha segurança quanto à

revogação dessas leis (Permuta de Imóveis, Cessão de uso/concessão de direito real e Doação de imóvel).

Nesse sentido, estamos apresentando uma emenda supressiva, visando suprimir essas leis, para que assim, possamos fazer uma análise mais minuciosa, e, numa próxima etapa, apresentar uma nova lista para revogação, na qual essas leis poderão ser reavaliadas.

Sendo assim, uma das próximas etapas do trabalho, consistirá em uma nova consulta ao executivo, solicitando o envio de novo relatório, visto que o município instituiu uma comissão através da Portaria 1254/2021 de 22/10/2021, comissão esta, com com objetivo de analisar as leis de incentivos municipais. Ainda, outra etapa de trabalho será a de agrupar a legislação restante, após a lei de revogação por consolidação, em eixos temáticos, como por exemplo, leis da saúde, educação, assistência social, infraestrutura, saneamento básico, funcionalismo, patrimônio, meio ambiente, plano diretor e mobilidade, obras e posturas; lazer e desporto, orçamento e finanças, cultura, habitação e tributos.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação a proposição em tela, verificando a técnica legislativa, no que diz respeito à competência legislativa sobre a matéria em questão, não há impedimento legal, pois o projeto se pautou conforme previsto no art. 13 da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ressalta-se que a LC nº 95 de 1998 destaca que as leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Adicionalmente, ressaltamos que este Projeto de Lei está em conformidade com o Regimento Interno, em especial CAPÍTULO III-A.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, conforme Art. 62 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 215/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de março de 2022

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:25:27 -03:00

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, **acompanham** à regimental tramitação do Projeto de Lei n° 215/2021

Pato Branco, 16 de março de 2022

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 18:07:09 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:26:42 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:36:03 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb16/03/2022 16:32:42 -03:00